
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.165, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Município de Toritama a conceder às crianças diabéticas sensor para controle contínuo da glicemia no sangue, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a conceder mensalmente a pacientes pediátricos dos 04 aos 13 anos, que fazem tratamento contínuo do diabetes mellitus insulínodépendente CID: E10, conhecida como diabetes tipo I pelo SUS, conforme prescrição médica, sensor para controle contínuo da glicemia no sangue.

§1º O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda, domiciliados no município de Toritama, considerados como Pessoas com Deficiência, na forma da Lei Federal nº 13.146/2015, cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde, após triagem socioeconômica.

§2º Os pacientes que requisitarem o benefício estipulado no caput deste artigo deverão comprovar, sem prejuízo de outros requisitos que vierem a ser solicitados: a) inscrição no CadÚnico, com apresentação do número de sua identificação social (NIS); b) comprovante de residência do município de Toritama, em titularidade do paciente, genitores do paciente ou de seu representante legal.

Art. 2º A concessão dos insumos médicos descritos no caput do artigo primeiro desta Lei, limitar-se-á análise orçamentária e juízo de conveniência da administração pública municipal.

§1º A Administração Pública Municipal deverá, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama, regulamentar a matéria dessa Lei, observado os critérios para concessão do benefício estabelecido no artigo 1º e parágrafos dessa Lei.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, realizando com periodicidade não superior a doze meses nova avaliação, com objetivo de determinar se o paciente ainda adimple os requisitos necessários a concessão dos benefícios dessa Lei.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter cadastro atualizados de todos os pacientes que solicitarem o benefício desta Lei, inclusive, daqueles que, por limitação orçamentária da administração pública não vierem a lograr o benefício.

§2º No caso de um dos pacientes beneficiários não mais ostentar os requisitos a manutenção do benefício, ou na hipótese de previsão orçamentária, a Secretaria Municipal de Saúde, mediante juízo de conveniência e oportunidade, poderá convocar pacientes integrantes do cadastro de solicitantes que adimplam com os requisitos estabelecidos, observado a data do protocolo do pedido, dando-se prioridade aos que primeiro solicitaram. §3º Em caso de empate, a administração pública, na seguinte ordem, deverá desempatar, observando os seguintes critérios técnicos: a) idade do paciente, dando-se prioridade aos mais novos; b) avaliação socioeconômica do paciente, dando-se prioridade aos que constatarem pior situação socioeconômica.

Art. 4º Cada paciente beneficiado por esta Lei receberá mensalmente, através da secretaria Municipal de Saúde 02 (dois) sensores para controle contínuo da glicemia no sangue, compatível com tecnologia de leitura NFC (Near Field Communication), tendo em vista a garantia de funcionamento do sensor, por, no mínimo, 14 dias.

Art. 5º No ato da retirada do sensor pelo responsável do menor, ou em momento posterior, equipe da Secretaria Municipal de Saúde deverá instruir o responsável como manusear, instalar e realizar a leitura do sensor através do NFC do aparelho celular do responsável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial para o devido custeio dos sensores.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 20 de outubro de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

Código Identificador:A391CF80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/10/2025. Edição 3954

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>